



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 038 /2020

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/ AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A CONCESSIONÁRIA DEMA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a concessionária **DEMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.468/0001-86, com sede na Avenida Cel Bento de Godoy, Quadra 33, Lote 13, Setor Central, Caldas Novas (GO), neste ato representada pelo Diretor **CRISTIANO NICOLAU GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Caldas Novas (GO), Cédula de Identidade nº 107.142-3 SSP/GO e CPF/MF nº 195.993.901-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 256/2018 de 02/03/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos Termos da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 e mediante ao **Processo Administrativo nº 202000005010085**, na forma das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para uso exclusivo da unidade consumidora, em conformidade com as disposições do termo de referência e anexos, para o desenvolvimento da atividade de Administração Pública em Geral. Unidade Consumidora do *Vapt Vupt* de Caldas Novas localizada na Avenida A, Quadra 10, Lote 14-B, Bairro Estância Itajá, Caldas Novas (GO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição do Objeto encontra-se no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As partes firmam o presente contrato, com fundamentação no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. O fornecimento de água tratada e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, de que trata este contrato está subordinado à legislação/ regulamentação do serviço de água, a qual prevalecerá nos casos de omissões ou em eventuais divergências em relação a este contrato e no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

que couber à Lei Federal nº 8.666/1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/ regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 8.072,82 (oito mil e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

4.2. A contratada deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato a fatura da prestação de serviços, correspondente a leitura do período de consumo que abranger, com os respectivos preços, e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua apresentação.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.7. Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Administração é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses sendo prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, a partir de sua assinatura, porém com eficácia plena a partir da primeira leitura referente ao ciclo de faturamento.

5.2. A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para a ocorrência, a contratada fará jus à compensação financeira devida, contanto que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100

7.2. Os preços serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços, somente para os serviços de manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00098, de 04/09/2020, no valor de R\$ 2.063,05 (dois mil e sessenta e três reais e cinco centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes obrigações.

9.2. Da contratada:

9.2.1. Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis para a prestação do serviço, objeto do contrato.

9.2.2. Responsabilizar-se por todos os serviços necessários a perfeita prestação do serviço.

9.2.3. Vistoriar e aprovar as instalações executadas pela contratante, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a prestação de serviço na unidade consumidora.

9.2.4. Havendo reprovação das instalações de entrada de serviço, informará a contratante, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas.

9.2.5. Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto do Termo de Referência, estritamente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, e diretrizes da Agência Goiana de Regularização, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

9.3. Da contratante:

9.3.1. Pagar o valor correspondente a prestação de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, apurados na fatura mensal, correspondente ao período da leitura, na data fixada para o pagamento.

9.3.2. Realizar as adequações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços na unidade consumidora, em conformidade com a legislação aplicável.

9.3.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela contratada o acesso aos locais para a execução dos serviços.

9.3.4. Atender, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA

10.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

10.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida.

10.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto entregue.

10.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.4. A multa a que se refere o item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b. paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

d. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.4. O contratado que praticar infração prevista no subitem 9.3.6 (III), será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

PHILIPPE DALL

AGNOL:008853511

85

Assinado de forma digital por
 PHILIPPE DALL
 AGNOL:00885351185
 Dados: 2020.10.29 15:32:06
 -03'00'

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


CRISTIANO NICOLAU GOMES
 DEMA E Departamento Municipal de Água e Esgoto

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 038 / 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/ AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A CONCESSIONÁRIA DEMA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO),
 29 do mês de outubro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

PHILIPPE DALL
 AGNOL:008853511
 85

Assinado de forma digital por
 PHILIPPE DALL
 AGNOL:00885351185
 Dados: 2020.10.29 15:32:33
 -03'00'

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


CRISTIANO NICOLAU GOMES
 DEMA E Departamento Municipal de Água e Esgoto

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____